



AMOCENTRO

Associação dos Municípios do Centro do Paraná

Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantu, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Turvo

ESTATUTO SOCIAL

Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO, é uma entidade de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, requerendo-se pelos presentes Estatutos Sociais, aprovados na sua assembleia de constituição, respeitada a individualidade e as peculiaridades de cada Município.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO. É constituída pelos seguintes Municípios: ALTAMIRA DO PARANÁ; BOA VENTURA DE SÃO ROQUE; CÂNDIDO DE ABREU; CAMPINA DO SIMÃO; GUARAPUAVA; IRETAMA; MANOEL RIBAS; MATO RICO; LARANJAL; NOVA TEBAS; PALMITAL; PITANGA; RONCADOR; ROSÁRIO DO IVAÍ; SANTA MARIA DO OESTE, e TURVO.

Parágrafo único – Ingressa na Associação, nesta data, o Município de NOVA CANTU, passando a integrar a AMOCENTRO com todas as prerrogativas e obrigações dos demais municípios associados.

ARTIGO 3º - A sede da associação tem como endereço a Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, na Cidade de Pitanga – CEP 85.200.000.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos da Associação, estabelecidos no art. 4º, seguinte, a sede da Amocentro poderá servir como sede de entidades de interesse público no desenvolvimento da micro região.

II – OBJETIVOS

ARTIGO 4º - Ante o permissivo do art. 25, da Constituição do Estado do Paraná, os Municípios associados deverão propor projetos de lei, para obter anuências de suas Câmaras Municipais, autorizando-os a se manterem associados à AMOCENTRO, estabelecendo formas de fiscalização e de contribuição, com inclusão da despesa nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único - Além dos objetivos previstos na legislação vigente e respeitadas as autonomias municipais a Associação tem por objetivos:

I – Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios participantes, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a) Nas atividades - meios dos municípios:



1. Estudar a administração municipal na região e sugerir reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se maior ênfase aos serviços fazendários e ao treinamento, e aperfeiçoamento dos servidores municipais.
2. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados.
3. Assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da administração Municipal.
4. Promover, nos Municípios associado, a adoção de medidas e estímulos fiscais e de outra ordem para a industrialização da microrregião, com aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponíveis.
5. Elaborar plano administrativo, a partir dos planos plurianuais dos Municípios, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos Municípios participantes, sobrepondo-a a temporiedade dos mandatos executivos.
6. Coordenar sugestões de medidas administrativas para a implantação de planejamento local da microrregião.
7. Defender e reivindicar os interesses das administrações da microrregião.
 - a) Nas atividades fins:
 1. Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis.
 2. Estudar e propor medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial.
 3. Assessorar na elaboração e execução dos planos, programas e objetivos relacionados com:
 - a) Educação, saúde pública, assistência social e habitação.
 - b) Serviços urbanos, obras públicas e outras.
 - c) Transportes, comunicações, eletrificação, saneamento e meio ambiente.
 4. Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicações na microrregião.
 5. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da microrregião.
 - II – Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
 - a) Divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios.
 - b) Conjuguar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos municipais e intermunicipais, para a solução de problemas socioeconômicos comuns.
 - c) Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estadual e federal, notadamente de educação e de saúde pública.
 - d) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado.
 - e) Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimentos dos poderes públicos.
 - f) Defender e reivindicar interesse econômico da região.
 - II – Promover o intercâmbio de informações e reivindicações com a Associação dos Municípios do Paraná, órgão de expressão estadual do municipalismo paranaense, visando:
 - a) Compatibilizar os esforços das diversas Associações Regionais de Municípios do Estado, no sentido do seu desenvolvimento integrado.
 - b) Conseguir expressão estadual às reivindicações comuns das diversas Associações Regionais.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

- c) Confiar á Associação dos Municípios do Paraná, o encaminhamento de reivindicação que possam trazer benefícios de ordem geral.
- d) Participar ativamente das reuniões e atividades da A.M.P. visando consolidar-lhe o prestígio necessário, a um órgão de representação estadual para o bom atendimento das reivindicações

III – ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5° - A Associação tem a seguinte organização:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Secretaria Administrativa
- d) Conselho Fiscal

A – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6° - A Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, é constituída pelos prefeitos dos Municípios Associados, podendo os mesmos, ser representados por pessoa devidamente credenciada por documento específico, que contenha a chancela do Prefeito, vedado o credenciamento a pessoas de outros Municípios.

ARTIGO 7° - As Assembleias Gerais podem ser ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS e são o órgão soberano da entidade, não cabendo recursos de suas decisões.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de Prefeitos que representam 50% dos Municípios associados, e deverá ser realizada num prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data do recebimento do pedido.

ARTIGO 8° - Os Municípios que solicitarem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

ARTIGO 9° - O Local da Assembleia Geral Extraordinária será a sede da AMOCENTRO, sob a direção do Presidente da Associação.

Parágrafo único – Poderão ser realizadas Assembleia Geral Extraordinária e reuniões na sede de qualquer município associado, cabendo a direção da mesma ao Presidente efetivo e a abertura da Assembleia, ao Prefeito anfitrião.

ARTIGO 10° - As Assembleias Gerais se instalarão e funcionarão com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados. Não atingindo este quórum, a convocação permanece para data a ser designada pelo Presidente.

ARTIGO 11° - Cada Município terá direito a um voto, dado pelo seu Prefeito ou representante credenciado na forma do art. 6°, permitida a participação ou presença de vereadores ou pessoas convidadas, sem direito a voto.



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be a stylized 'A' and the other a more complex cursive signature.

ARTIGO 12° - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos nos artigos 34 e 35.

ARTIGO 13° - É da Competência da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos relacionados com objetivos da Associação.
- b) Estabelecer a orientação da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião.
- c) Eleger, em Assembleia Geral que se realizar na primeira quinzena do mês de fevereiro, por votação secreta, a Diretoria Executiva da Associação, pelo período de 01 (um) ano, a qual poderá ser reeleita para outros mandatos.
- d) Eleger na mesma data os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.
- e) Fixar a contribuição dos Municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação, nos limites das anuências dadas pelas respectivas Câmaras Municipais, na forma do art. 4° deste Estatuto.
- f) Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação.
- g) Homologar o relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria Executiva da Associação.
- h) Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no art.35.
- i) A Assembleia Geral é soberana para decidir toda e qualquer questão relacionada com a Associação, inclusive a destituição da Diretoria Executiva e a entrada de novos Municípios como associados.
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios, dos associados ou da microrregião.

PARAGRÁFO ÚNICO: É vedada a entrada de novos Municípios associados, na Assembleia Geral destinada a eleição da Diretoria Executiva

ARTIGO 14° - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior será submetida a aprovação no plenário.

ARTIGO 15° - As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

COMISSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16° - A Assembleia Geral poderá constituir comissões para apreciar as Proposições a serem deliberadas em plenário.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderão participar dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas para a Assembleia Geral.

ARTIGO 17° - Compete a Comissão da Assembleia Geral:

- a) Dar parecer nas proposições para as quais foi constituída.
- b) Sugerir emendas as proposições a ela submetidas.

B – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18° - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO é administrada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 19° - A Diretoria Executiva compor-se-a dos seguintes membros:

- a) Um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.
- b) A Diretoria Executiva nomeará um Secretário Administrativo para os trabalhos de secretaria de reuniões e todos os demais serviços burocráticos de escrituração.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be a stylized 'J' and the other a more complex cursive signature.

PARAGRAFO SEGUNDO – Poderá a Diretoria Executiva utilizar-se esporadicamente de técnicos, devendo a escolha recair sobre profissionais de comprovados conhecimentos na área em que for atuar.

ARTIGO 20° - A Diretoria Executiva será assessorada pela Secretaria Administrativa chefiada pelo Secretário eleito.

ARTIGO 21° - São atribuições do Presidente da Associação:

- a) Representar Legal e a administrativamente a Associação.
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.
- c) Encaminhar as reivindicações da Associação. Firmar convênio, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas.
- d) Supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa assegurando a eficiência da mesma.
- e) Encaminhar soluções da Assembleia Geral para estudo, pronunciamento e execução pela Secretaria Administrativa.
- f) Construir grupos de trabalhos, com objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Administrativa e dos Municípios Associados.
- g) Convidar técnicos de órgão estadual, federal e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalhos previstos no item anterior.
- h) Solicitar sejam postos a disposição da Associação servidores dos Municípios associados.
- i) Contratar pessoal técnico e administrativo.
- j) Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas a prestação de assistência técnica aos Municípios associados.
- k) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, exigindo-se o concurso do Secretário Administrativo para assinatura conjunta de documentos financeiros e contábeis.
- l) Gerir o patrimônio da Associação.

ARTIGO 22° - São ainda, atribuições do Presidente da Associação:

- a. Convocar a Assembleia geral, nos termos deste Estatuto.
- b. Receber as proposições dos Municípios membros para posterior encaminhamento a Assembleia Geral Extraordinária.
- c. Preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral.
- d. Executar as deliberações da Assembleia Geral, e determinar a divulgação das mesmas.
- e. Submeter a Assembleia Geral, para aprovação, a tabela de empregos administrativos e burocratas da Associação, bem como a respectiva remuneração.
- f. Prestar contas a Assembleia Geral, no fim do mandato através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

C- CA- SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 23° - A Secretaria Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

ARTIGO 24° - A Secretaria Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

ARTIGO 25° - São atribuições do Secretário Administrativo:

- a) Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa, zelando pela eficiência dos mesmos.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

- b) Despachar expedientes dirigidos a Associação.
- c) Promover a arrecadação de recursos financeiros.
- d) Autorizar, juntamente com o Presidente a movimentação de recursos financeiros da Associação através de documentos bancários nominais.
- e) Dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação.
- f) Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral das atividades bem como na prestação de contas a serem apresentadas para Assembleia Geral.
- g) Secretariar as reuniões de Assembleia Geral da Associação lavrando as respectivas atas.
- h) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

DO TESOUREIRO

ARTIGO 26° - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

- a) Assinar Relatório.
- b) Assinar prestação de contas e vistar a contabilidade da Associação na parte financeira.
- c) Executar outras tarefas de cunho financeiro que lhe forem confiados pelo Presidente

D- CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27° - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral devendo seu mandato coincidir com o dos Presidentes da Diretoria Executiva.

Prágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano permitido a reeleição.

ARTIGO 28° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 29° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Eleger o seu Presidente dentre os membros.
- b) Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação a ser submetida a homologação da Assembleia Geral emitindo parecer sobre a mesma.
- c) Exercer outras atividades de fiscalização

IV - RECURSOS

ARTIGO 30° - AS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO SERÃO:

- 1) Contribuições mensais;
- 2) Auxílios;
- 3) Convênio;
- 4) Doações;

Parágrafo Único As contribuições mensais serão definidas mediante Resolução da Assembléia Geral nos limites das autorizações legislativas municipais e constarão dos respectivos orçamentos anuais dos Municípios associados.

ARTIGO 31° - CONSTITUEM PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO:

- 1) Bens Imóveis;
- 2) Títulos Diversos;
- 3) Bens Móveis;
- 4) Recursos Financeiros

ARTIGO 32° - Nenhum bem pertencente a Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.



Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

ARTIGO 33° - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos, a entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

ARTIGO 34° - A dissolução da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, somente poderá ser efetiva em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para fim, por decisão tomada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

ARTIGO 35° - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por um mínimo de dois terços (2/3) dos municípios associados.

ARTIGO 36° - Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Associação.


ARTIGO 37° - A Diretoria Executiva providenciará junto aos poderes públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

ARTIGO 38° - É vedado a Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

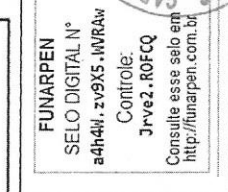
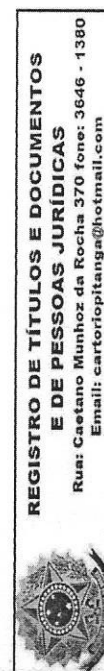
ARTIGO 40° - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral, e ratificados por ela, posteriormente.

ARTIGO 41° - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciada a sua inscrição no Registro Público de Títulos e documentos da comarca e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Pitanga, 20 de junho de 2017.


Marcel Jayre Mendes dos Santos
Presidente da Amocentro


Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira
Jurídico
OAB/PR8970



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
a4h4h. zv9X5 .lWRAw
Controle:
Jrve2.R0FCQ
Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua: Caetano Munhoz da Rocha, 370 Fone: 3646 - 1380
Email: cartoriopitanga@hotmail.com

APONTADO NA DATA DE HOJE: Às 10,30 hs
PROTOCOLO SOB N° - 30.832- LIVRO N° - A-4
AVERBAÇÃO N°:- 146- FLS - 270- LIV. N°-"A"-
Pitanga- (PR) 03 de AGOSTO de 2017

- ZITOMIR ANTUNES -
IZABEL A. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
BEL. PAULO R. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
ESTATUTO AMOCENTRO

Extrato de Alteração de Estatuto

AMOCENTRO

Os Municípios de ALTAMIRA DO PARANÁ; BOA VENTURA DE SÃO ROQUE; CÂNDIDO DE ABREU; CAMPINA DO SIMÃO; GUARAPUAVA; IRETAMA; LARANJAL; MANOEL RIBAS; MATO RICO; NOVA TEBAS; PALMITAL; PITANGA; RONCADOR; ROSÁRIO DO IVAI, SANTA MARIA DO OESTE, TURVO e ingressante NOVA CANTU, que compõem a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO- em Assembleia Geral realizada em sua sede, em data de 20 de junho de 2017, aprovaram as alterações do estatuto da Associação, pela qual mantêm sua duração por prazo indeterminado, mesmos objetivos de integração administrativa, econômica e social dos municípios associados, sendo administrada por uma diretoria, secretaria administrativa e conselho fiscal, com mandato de um ano, permitida a reeleição. O estatuto poderá ser reformado por assembleia geral extraordinária convocada para este fim. Sua dissolução somente poderá se dar em assembleia geral extraordinária, com decisão mínima de 2/3 dos associados, cujo patrimônio reverterá em benefício dos associados, a contribuição do Município associado deverá ser autorizada pela Câmara Municipal respectiva, com previsão orçamentária, ante a previsão do art. 25 da Constituição do Paraná.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS.

Presidente

20 de junho de 2017.

Publicado por:

Ana Carla Humeniuk de França
Código Identificador:6D33B9DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/08/2017. Edição 1313
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>